ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900246

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 955,70 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C "E "G" DO DL 9.295/46. **1**. O AUTUADO FOI APENADO POR FIRMAR DECLARAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS COM VALORES DIVERGENTES.**2.** O AUTUADO APRESENTOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, O PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO AO CONSELHEIRO REVISOR, QUE APÓS ANÁLISE VOTOU POR **NEGAR-LHE PROVIMENTO** AO PEDIDO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA.**3**. EM FASE DE RECUSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO ALEGA ESTAR EM DÚVIDA SE EMBASOU AS DECORES AUTUADAS EM DOCUMENTAÇÃO ERRADA OU SE FEZ INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA, ALEGANDO QUE SE ASSIM O FEZ, O APENAMENTO NÃO IRÁ CORRIGIR O ERRO. **4**.O RECORRENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR DOCUMENTALMENTE O LASTRO PARA A EMISSÃO DOS VALORES DECLARADOS NAS DECORES OBJETO DA AUTUAÇÃO, E SOBRE A ALEGAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL NÃO TERIA SE ATENTADO PARA A RESOLUÇÃO DE Nº 1.403/2012, QUE REGULAMENTAVA A EMISSÃO DE DECORE ANTERIORMENTE, VÊ-SE QUE ELE NÃO ACOMPANHOU AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEGISLAÇÃO DESDE ENTÃO, O QUE LHE DESFAVORECE.**5**. CONSIDERANDO NÃO HAVER CONTROVÉRSIAS OU FATOS NOVOS TRAZIDO AOS AUTOS, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO DO REGIONAL, QUE APLICOU A PENALIDADE DISCIPLINAR PECUNIÁRIA, **MULTA NO VALOR DE R$ 955,70 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS),** C/C PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** COM FULCRO NA ALÍNEA "C" E "G" DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI 9.295/1946**.** DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.